

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 28:715

A Companhia Eléctrica das Beiras, com sede na Lousã, requereu a concessão, com declaração de utilidade pública, de uma linha de transporte de energia eléctrica, a 60:000 volts, da central hidro-eléctrica de Santa Luzia, em construção, a Coimbra, e de outra linha, a 40:000 volts, da mesma central à Covilhã, atravessando os concelhos de Coimbra, Miranda do Corvo, Lousã, Góis, Pampilhosa da Serra e Covilhã.

Reconhece o Governo as vantagens e a necessidade da construção destas linhas, pelas quais será transportada para os seus principais centros de consumo a energia produzida no projectado aproveitamento hidro-eléctrico da ribeira de Unhais, de cuja exploração se esperam grandes benefícios sob o ponto de vista da nacionalização da energia consumida durante o estio na região central do País. Por outro lado, a construção das referidas linhas de transporte permite realizar imediatamente uma primeira interligação das redes de alta tensão da União Eléctrica Portuguesa e da Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, e, por isso mesmo, integra-se facilmente no plano geral de electrificação do País, o qual forçosamente terá de se fundamentar numa política de eficaz interligação dos actuais sistemas produtores.

Verificando-se a necessidade de rever toda a legislação vigente sobre concessões de transporte e distribuição de energia eléctrica e de alterar profundamente a redacção dos respectivos cadernos de encargos, o Governo não julga aconselhável a outorga de uma nova concessão neste momento, mas deseja conceder todas as facilidades legais para a construção das projectadas linhas, às quais reconhece uma alta finalidade.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia Eléctrica das Beiras, com sede na Lousã, a construir, com a observância das disposições regulamentares quanto a licenciamento e segurança, uma linha de transporte de energia eléctrica, a 60:000 volts, da central hidro-eléctrica de Santa Luzia, em construção na ribeira de Unhais, concelho de Pampilhosa da Serra, a Coimbra, e outra, a 40:000 volts, da mesma central à Covilhã, atravessando os concelhos de Coimbra, Miranda do Corvo, Lousã, Góis, Pampilhosa da Serra e Covilhã.

Art. 2.º É reconhecida a utilidade pública às instalações eléctricas que vierem a ser construídas ao abrigo deste decreto-lei, e são portanto conferidos à Companhia Eléctrica das Beiras os direitos designados no artigo 16.º do regulamento para a concessão e estabelecimento das instalações eléctricas de interesse público, aprovado por decreto n.º 14:829, de 5 de Janeiro de 1928.

Art. 3.º A Companhia Eléctrica das Beiras fica obrigada a aceitar, para as instalações que estabelecer ao abrigo deste decreto-lei, as cláusulas que vierem a figurar na nova redacção dos cadernos de encargos tipo ou as que o Governo julgar mais convenientes, e em especial fica obrigada a sujeitar-se às normas tarifárias que vierem a estabelecer-se nos diplomas a publicar sobre a rede eléctrica nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:716

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 20.000\$, devendo a referida importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos» e artigo 75.º «Publicidade e propaganda» do orçamento do corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 20.000\$ na dotação do artigo 69.º, n.º 1), alínea a), dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto-lei n.º 28:717

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública a pôr à ordem do governo geral de Angola, mediante requisição processada pela estação competente, a verba de 100.000\$, inscrita no n.º 2) do artigo 44.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico, para a reparação e reconstrução dos marcos e limpeza da picada da fronteira de Angola.

Art. 2.º As contas dos responsáveis pela aplicação que fôr dada em Angola à mencionada verba serão remetidas à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que as enviará ao Tribunal de Contas para julgamento.

§ único. A colónia de Angola reporá qualquer saldo existente à data do envio das contas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Govêrno da República, 26 de Maio de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 9:007

Tornando-se necessário que o agente geral das colónias execute serviços relacionados com a actividade da Agência Geral das Colónias em África e nomeadamente verifique a eficiência das Casas da Metrópole e a forma como estão organizados os seus serviços: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 21.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 2.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931:

1.º Que o agente geral das colónias inquirá e verifique da eficiência das Casas da Metrópole e execute

outros trabalhos nas colónias de África que o Ministro determinar por seu despacho;

2.º Que, além dos vencimentos próprios do seu lugar e das passagens de ida e regresso em 1.ª classe, seja abonado ao referido funcionário, nos termos do artigo 102.º do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, o subsídio diário de 440\$;

3.º Que, nos termos do § 2.º do artigo 102.º do referido decreto n.º 12:209, o subsídio diário fixado no número antecedente será reduzido a metade durante as viagens de ida para a colónia e de regresso à metrópole;

4.º Que, para os fins designados no § 10.º do artigo 100.º do referido decreto n.º 12:209, e de harmonia com o artigo 32.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ao mesmo funcionário seja fixado o vencimento de categoria virtual de 125\$50;

5.º Que o prazo de duração dos serviços a que alude o n.º 1.º seja fixado em despacho ministerial;

6.º Que as despesas resultantes desta portaria sejam pagas por conta das verbas respectivas do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1938. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

(Visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1938).